FLS

LEI Nº 2.399/2.001

Dispõe sobre denominação de rua que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua " Paulo de Araújo Caldas" a rua sem nome, com início na Rua 13 A e fim na praia do Córrego Rico, situada em frente a Rua B, no bairro Cidade Nova II.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder a identificação da rua com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e a Empresa de Telecomunicação local.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de outubro de 2.001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 22/10/2001
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/10/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL